	m
	*
	E813B
	×
	ñ
	**
	ä
	C
	Œ
	7
	⋖
	C
	~
N	ĸ
12/2022.	'n
~	10
₹	11
~	щ
N	æ
_	÷
\sim	⋍
. "	⊱
_	'n
$\overline{}$	_
e⊒	щ
Ψ	œ
$\overline{}$	Ò
J.	≍
_	٠,
_	4
SIO MANOEL COELHO DE MELLO em 12/13	informe o código: 4460FF54-2D6F7808-6F53730A-6C6F813B
₹	ñ.
<u>Б</u>	*
	щ
Ľ	C
\Box	c
_	◁
·	₹
¥	٧
4	ċ
_	e e informe o códiac
ш	2.
\neg	て
~	٠C
J	C
	_
∹	C
'n	a.
$\overline{}$	~
>	2
5	≻
۹.	₽
5	Ċ
_	•=
\neg	ď
_	•
⊽	•
-	て
℄	Œ
⋝	2
	U
≒	≥
\overline{c}	ō
$^{\circ}$	Ξ
d)	2
⋍	C
⊂	C
Φ	_
Ċ	≥
gitalmente por IMA	π
α	ò
≝	'n
D	7
≓´	-
J	ï
0	₹
Õ	7
ā	2
č	۲
☴	ç
ίŽ	ب
×	.//consulta toe am dov br/spede e ii
ω	
=	Ŧ
Este documento foi assinado dig	7
Ξ	-
ပ္	Œ
≓	±
<u></u>	ď
×	_
⊏	_
⊐	Ø.
Ö	Ü
0	U
Ö	0
~	Č
Φ	σĩ
2	-
"	π
-	c
	č
	ď
	2
	Œ
	$\overline{}$
	\overline{z}
	, u
	Con
	a conferência acesse o site http

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2065/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11570/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Saúde de Tefé
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sra. Thayana Oliveira Miranda Diretora Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Tefé.
- 6- Advogado: Marcos dos Santos Carneiro Monteiro OAB/AM nº 12846
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3616/2022-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Tefé. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Tefé, exercício de 2020, sob a responsabilidade da **Sra. Thayana Oliveira Miranda**, na condição de Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 22, III, e 25 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, II, e art. 188,§1º, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Thayana Oliveira Miranda no valor de R\$ 13.654,40 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) pelos atos praticados com grave infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativas às restrições 02, 03, 08, 09, 13.1, 13.2,14,15,16,17 e 18, não sanadas, conforme exposto no Relatório/Voto, na forma prevista no artigo 54, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, com redação alterada pela LC nº 204/20, c/c

73
E38
9
۳
P
23
533
3,0
8
8
Jian: 4460FE54-2D6F7808-6E53730A-6C6F813
Š
4,
ĬĊ.
핓
16
4
Ċ
Ę
,Ç
C
ŭ
ģ
2
ov br/spede e informe o códiac
Š
Š
ultaitce am dov br/s
>
consulta tee am de
E
ď
5
÷
25
Š
×
Ħ
٥
ŧ
С
ů,
á
Para conferência acesse o site htt
5.
ê
Ę
C
C

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2065/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tefé a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos, em especial ao envio dos balancetes mensais a esta Corte de Contas;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando a Sra. **Thayana Oliveira Miranda** acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e desta sequente Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.

	Δ
	\overline{c}
	\sim
	m
	9
	Ō
	Ō
	÷
	0
٠:	õ
2	<u></u>
ö	10
Ñ	ш
\sim	9
_	ന
Ñ	õ
$\overline{}$	φ
Ξ	-
ē	5
Ò	ŏ
۷.	7
_	4
Ш	Š
⋝	ш
	ш
=	9
_	#
0	4
Ĭ	
	2
Щ	≅
Ų	Š,
\circ	ö
_	0
Ш	a
0	ž
Z	₽
⋖	9
⋝	.⊑
$\overline{}$	a
\simeq	4
ĸ	ŏ
⋖	ø
≥	ä
≒	∜
8	_
~	>
₽	9
둤	0
ĕ	Ξ
드	α
Ð.	ď
5	2
ਰ	Ε.
~	<u>==</u>
ಕ	Ξ
ā	č
⊆	ō
SS	Š
ά	:
=	Ħ
₽	Ξ
0	a
ᡓ	:
Φ	0,
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 12/12/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4460EE54-2D6E7808-6E53730A-6C6E813B
⋈	ġ
Z	SS
ŏ	ő
a)	ည္က
ž	-
ш	.00
_	2
	ê
	6
	₹
	7
	ŏ
	æ
	E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2065/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral